

LEI Nº 3.979, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.**“Autoriza a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP) de Ponta Porã-MS.”****Autor: Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o **Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP)**, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à gestão de receitas municipais para cumprimento das atribuições do Município de Ponta Porã, na área da segurança pública, previstas nos arts 6º c/c 144, caput, e § 8º, da Constituição Federal, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública, em consonância com o Fundo Nacional de Segurança Pública e a política nacional de segurança pública.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP):

I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

II - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

III - recursos de repasses dos Fundos Estadual e Federal de Segurança Pública;

IV - dotações, auxílios, contribuições espontâneas e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - recursos provenientes do estacionamento rotativo nas vias e logradouros do Município;

VII - recursos provenientes de taxas instituídas pelo município para controle, fiscalização e melhoramento do trânsito;

VII - recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

Parágrafo único. A receita do Fundo será depositada em conta especial, aberta especialmente para este fim em instituição financeira oficial, devendo, enquanto não efetivamente utilizada, ser aplicada em operações financeiras que assegurem rendimento e atualização monetária.

Art. 3º O Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP será administrado por um Comitê Gestor, com a seguinte composição:

I - (2) dois representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública (titular e suplente);

II - (2) dois representantes da Agência Municipal de Trânsito (titular e suplente);

III - (2) dois representantes do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP (titular e suplente);

IV – (2) dois representantes do Gabinete de Gestão Integrado de Fronteira - GGIFRON;

V - (2) dois representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (titular e suplente);

VI – (2) dois representantes da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação (titular e suplente)

VII – 01 (um) do Poder Legislativo Municipal (titular e suplente).

§ 1º O Comitê Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Pública.

§ 2º As decisões do Comitê Gestor serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Ao Comitê Gestor incumbe à deliberação da alocação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP), observada a política municipal de segurança pública de Ponta Porã e o fortalecimento da integração entre os diversos órgãos de segurança que compõem o Gabinete de Gestão Integrado de Fronteira - GGIFRON e o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M;

§ 1º Os recursos previstos nos incisos VI e VII do art. 2º desta Lei, serão destinados para o aparelhamento, campanhas educativas e capacitação de servidores da Agência Municipal de Trânsito e instituições públicas e privadas que exerçam atividades relacionadas ao trânsito;

§ 2º Os demais recursos previstos no art. 2º desta Lei, serão alocados, conforme decisão do Comitê Gestor, para:

I – realizar diagnóstico dos problemas de segurança pública no município, em especial a realização de pesquisas de vitimização, na periodicidade de dois em dois anos, as quais subsidiarão o Conselho Municipal de Segurança Pública no encaminhamento de propostas ao chefe do executivo municipal;

II – prover o Conselho Municipal de Segurança Pública de condições para empreender ações integradas dos diversos órgãos de segurança pública que atuam na cidade, ressalvadas as competências constitucionais e legais;

III – promover cursos de capacitação para os servidores da guarda municipal, agência trânsito municipal, defesa civil e demais servidores que desempenhem atividades de segurança pública;

IV – fomentar projetos com foco em uma política municipal de prevenção às violências e à criminalidade, voltados à diminuição das agressões e práticas violentas praticadas no seio da comunidade pontaporanense, a partir de uma maior interlocução e integração entre as instituições de segurança que atuam na cidade;

V – aquisição de viaturas e motocicletas para a guarda municipal e defesa civil, além do custeio básico de uniformes, equipamentos de proteção individual e demais acessórios;

VI – aquisição de tecnologia da informação e comunicação – TIC para implantação do Videomonitoramento, bem como contratação de mão-de-obra qualificada;

VII – Criar no âmbito do Município área azul no perímetro central, com instalação de parquímetros;

§ 3º. Os recursos alocados no Fundo Municipal de Segurança Pública deverão ser aplicados, preferencialmente em investimento, no percentual mínimo de 60% (sessenta) por cento e de até 40% (quarenta) por cento em custeio de pessoal.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor:

I – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

II – avaliar e aprovar os balancetes periódicos e o balanço anual do Fundo;

III – fiscalizar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo;

IV – prestar contas da gestão dos recursos do Fundo para o Conselho Municipal de Segurança Pública de Ponta Porã, ao final de cada exercício orçamentário.

V – Prestação de Contas ao Legislativo Municipal à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização quadrimestralmente em Audiência Públicas a serem realizadas nos meses de Fevereiro, Maio e Setembro.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 dias da publicação desta Lei, o funcionamento do Comitê Gestor, aprovando seu Regimento Interno.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 02 de Setembro de 2013.

LUDIMAR GODOY NOVAIS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.980, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

“Institui a semana municipal de prevenção e diagnóstico do câncer infantil e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Rony Lino

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ponta Porã, a “Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil”, a ser realizada na segunda semana do mês de novembro de cada ano.

Parágrafo Único – Compete à Secretaria Municipal de Saúde, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias Municipais, adotar todas as providências necessárias à plena consecução desta Lei.

Art. 2º - A semana instituída por esta Lei, tem por finalidade prevenir, diagnosticar, tratar e reabilitar a criança com câncer ou aquelas com risco de desenvolverem a doença quando chegarem à fase adulta, além das seguintes diretrizes:

I – qualificar a assistência e promover a educação permanente dos profissionais de saúde e os técnicos envolvidos com a implantação e a implementação da Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil;

II – orientar a população sobre os sinais e sintomas, como dores no corpo, febre, muito parecidos com os de diversos problemas de saúde infantis, como vistas ao controle dos fatores de riscos para o câncer infantil;

III – formentar campanhas educativas e permanentes sobre os benefícios do diagnóstico precoce;

IV – proporcionar permanentemente, por meio de campanhas educativas, a redução e o controle de fatores de risco para o câncer infantil, chamando a atenção para o sobrepeso e a obesidade, bem como para a alimentação saudável e a prática regular de exercícios físicos;

V – criar um banco de dados em meio digital, contendo todas as informações e pesquisas realizadas com as instituições que cuidam de crianças com câncer infantil, para pronta consulta e fiscalização dos agentes públicos;